

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 249-21.2014.8.02.0000

ACORDÃO Nº 16.085
(30.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 249-21.2014.8.02.0000, CLASSE 32,
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "NINGUÉM É PORTE SOZINHO",
CANDIDATA: MARIA DAS DORES OLIVEIRA MONTEIRO, CARGO DE DEPUTADO
ESTADUAL.
RELATOR: Des. Cleonir Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO
ESTADUAL - ELEIÇÕES 2014. PROPOSTA
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.000/11 E
PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei, a
resolução, defer-se o pedido de registro de
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de voto,
em deferir o registro de candidatura de Maria das Dores Oliveira Monteiro para
concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos de voto
do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR


MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 849-21.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS/PT DO B/PHS/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura da Sra. Maria das Dores Oliveira Monteiro para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em destaque, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 949-21.2014.2-02 (000)

VOTO

Tratam os autos de pedido formulada pela COLEGACAO MINGUEM E FORTE SOZINHO (PROS/PT DO B/PS/PC DO B/PV) referente ao registro de candidatura de MARIA DAS DORES OLIVEIRA MONTEIRO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolucao TSE n.º 23.495/14 prescreve que o pedido de registro deve ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente por meio eletrônico através pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das três impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade na Atividade Partidária (DRPA) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constatou-se, após uma breve análise dos autos, que a candidata cumpre o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos necessários independentemente.

Conquanto o que se inferiu da ostensão da Secretaria Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Atividade Partidária da Coligação foi considerado regular por esta agrégua Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.052).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à ausência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em exame.

É como voto.

DES. SÉRGIO COSTA FILHO
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 049-21.2014.5.02.0000

Prot. 10.087/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 92/2014)

RELATORIA: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO.

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE ROZINHO BARROS / PT DO B / PSD /
PC DO B / PV

CANDIDATO : MARIA DAS DORES OLIVEIRA MONTEIRO, cargo DEPUTADO
ESTADUAL Nº: 31999

DECISÃO

Acórdão de Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Maria das Dores Oliveira Monteiro para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.085, de 30/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL, e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL QUARTE COELHO.

Por sua verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERRERA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Planárias